



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0636 /2008

ABERTURA: 26/06/2008 - 12:33:53 SENHA P/ INTERNET: E5S8NPI
REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO LINHARES FUTEBOL
CLUBE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado
Márcia Pereira Abreu
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>30/06/08</i>
<i>Concessões</i>	<i> / / </i>
<i>Justiça - Votação do Parecer</i>	<i>04/08/08</i>
<i>Finanças - Votação do Parecer</i>	<i>04/08/08</i>
<i>Assistência Social - Votação do Parecer</i>	<i>04/08/08</i>
<i>Votação do todo do Projeto</i>	<i>04/08/08</i>
	<i> / / </i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0636/2008

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÕES AO LINHARES
FUTEBOL CLUBE LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Projeto de Lei destacado, é apenas AUTORIZATIVO, tendo assim amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A Constituição Federal em seu § 2º veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 199 -

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Se não bastasse o § 3º do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal impede que se conceda auxílio à instituição privada, também com fins lucrativos.

Ora o impedimento está patenteado tanto na CF como na Lei orgânica do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, AMANTINO PEREIRA PAIVA Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, entendendo a existência do impedimento do Município estatuídos na CF e na Lei Orgânica Municipal, é de Parecer Contrario à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0636/2008.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AO
LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para concessão de contribuições e auxílios ao Linhares Futebol Clube Ltda.

Quadra registrar, que o Projeto tem grande alcance social, porquanto serão destinadas contribuições para custear despesas com sua participação nos campeonatos profissionais de futebol de âmbito Estadual e Nacional.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

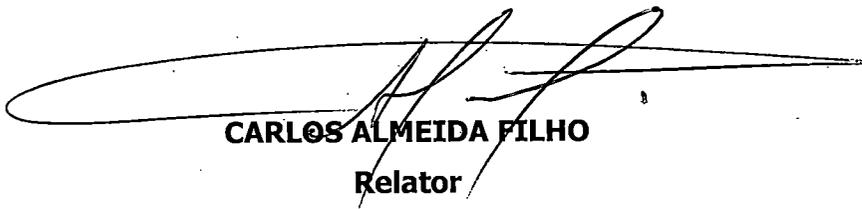
segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Relator e o Membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.



CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 00636/2008

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AO
LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

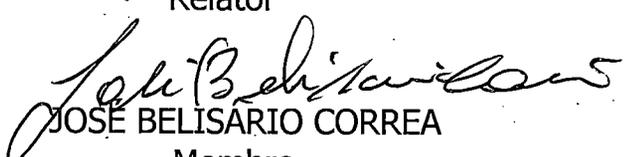
A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator


JOSE BELISARIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0636/2008

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AO LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

JADIR ALPOIN
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0636/2008.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AO
LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para concessão de contribuições e auxílios ao Linhares Futebol Clube Ltda.

Quadra registrar, que o Projeto tem grande alcance social, porquanto serão destinadas contribuições para custear despesas com sua participação nos campeonatos profissionais de futebol de âmbito Estadual e Nacional.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 0636/2008, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES

Procuradora



Câmara

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 032/2008

Linhares, 24 de junho de 2008.

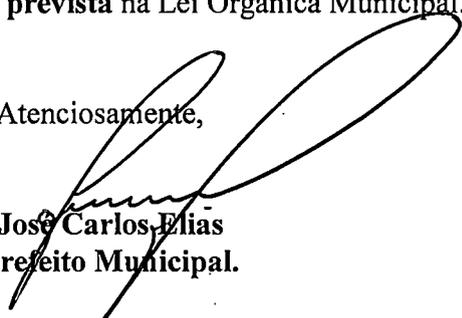
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar a realização de despesa para concessão de contribuições ao LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA.

É desnecessário enfatizar que essas despesas são de fundamental importância para o desenvolvimento e crescimento do desporto profissional no município de Linhares, uma vez que permitirá ao clube linharenses participar do campeonato brasileiro de futebol da série "c", em substituição ao Rio Bananal Futebol Clube que desistiu de participar do mesmo.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a concessão de contribuições ao LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0636 /2008

ABERTURA: 26/06/2008 - 12:33:53

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Marcia Pereira Abreu
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com a importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.269.532/0001-54, mediante contribuições destinadas a custear despesas com sua participação no campeonato brasileiro de futebol da série "c".

Art. 2º. Os repasses serão realizados de acordo com as necessidades do LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA e condicionados às disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Linhares e deverão ter sua aplicação comprovada por meio de prestações de contas de cada parcela recebida, passando o saldo não aplicado para o mês seguinte, com exceção do último mês do ano, cuja prestação de contas será efetivada até o dia 20 de dezembro, com a devolução do valor não aplicado.



Parágrafo único. A liberação desses recursos ficam condicionados a comprovação de regularidade do pagamento dos tributos municipais e encargos sociais decorrentes de sua aplicação.

Art. 3º. O Linhares Futebol Clube Ltda, não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei.

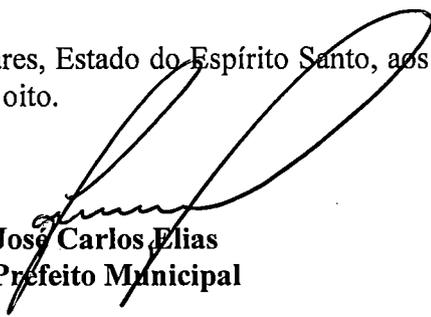
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, em especial a atividade 2.089, podendo ser suplementada caso haja necessidade, que terá como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Parágrafo único. Nos anos subseqüentes estas despesas serão atendidas, através de dotações orçamentárias específicas que constarão dos futuros orçamentos anuais.

Art. 5º. O município de Linhares não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade do Linhares Futebol Clube Ltda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

